

**INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ**



ESTATUTO SOCIAL
**DO INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ**

TÍTULO I - DO INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da natureza

Art. 1º. O INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGEDS - ARANDÚ, também denominado IGEDS, é uma associação sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O IGEDS poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, convenientemente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países, mediante protocolos e acordos internacionais, nos quais o Brasil seja signatário.

Art. 3º. O IGEDS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o IGEDS sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Seção II
Da finalidade

Art. 5º. O IGEDS tem caráter técnico-científico, educacional, cultural, de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias, de divulgação de conhecimentos técnico-científicos que beneficiem as sociedades acadêmicas e não acadêmicas, a preservação ambiental, aos programas e projetos que visarem a eficiência da gestão pública e privada, inclusive com a implementação de políticas, projetos e ações que assegurem a consecução das atividades pertinentes ao desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

Art. 6º. Para alcançar os objetivos descritos nos art. 5º deste estatuto, o Instituto poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, e serviços que visem a realização das seguintes finalidades:

INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ



- I. interagir com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na busca ou tratamento de demandas e ofertas tecnológicas, atuando como um organizador de arranjos, através do agrupamento de competências multidisciplinares - no meio acadêmico, no setor produtivo e governamental - visando a geração e difusão de conhecimentos no âmbito da Ciência, da Tecnologia e da Inovação.
- II. gerar e difundir tecnologias, apoiar a proteção da propriedade industrial e a propriedade intelectual, estimulando o avanço tecnológico, a modernização e melhoria da qualidade dos serviços e bens produzidos.
- III. apoiar o empreendedorismo, através de processos de incubação de empresas e empreendimentos, tendo por base a capacitação profissional, o extensionismo tecnológico e a inovação.
- IV. realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- V. elaboração de estudos, planos de desenvolvimento, projetos e capacitação de pessoal, bem como realizar atividades de gestão de programas ou instituições relacionadas às políticas governamentais para a área ambiental, de educação, saúde, científica, tecnológica e de inovação;
- VI. assessoramento ao setor público na formulação e implementação das políticas governamentais, bem como na elaboração de projetos nas áreas de gestão e organização das administrações municipais, estaduais ou federais;
- VII. assessoramento às instituições sem fins lucrativos nos campos do planejamento, da gestão, do desenvolvimento de parcerias e voluntariado, bem como capacitação de pessoal;
- VIII. administração ou gerenciamento de projetos ou instituições voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da inovação;
- IX. promoção e organização de eventos técnicos, científicos, educação ambiental, bem como publicações voltadas para a difusão dos conhecimentos nos campos relacionados às atividades desenvolvidas pelo IGEDS;
- X. oferta de cursos de aperfeiçoamento técnico e de pós-graduação;
- XI. realização de pesquisas de opinião pública para o atendimento dos projetos próprios ou sob demanda de instituições públicas ou privadas;
- XII. apoio às empresas públicas e privadas na realização ou gerenciamento de projetos e atividades relacionadas às iniciativas nos campos da responsabilidade social e da responsabilidade ambiental.
- XIII. estimular as diversas instâncias de governos, fortalecendo sua capacidade de formular política, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e cidadã.
- XIV. Promoção do voluntariado;
- XV. Promover condições para mobilização, capacitação e envolvimento de voluntários nas atividades do Instituto.

Art. 7º. No cumprimento de suas finalidades, o IGEDS poderá por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Gerar e difundir conhecimentos, prestar serviços especializados, realizar pesquisa básica e pesquisa aplicada, formar recursos humanos qualificados em ciência e tecnologia, promover a inovação e a competitividade tecnológica, visando o desenvolvimento sustentável, socioeconômico, ambiental e a melhoria da qualidade de vida interagindo com entidades públicas, privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção, nacionais ou estrangeiras.
- II. Prestar serviços tecnológicos para órgãos públicos e empresas estatais e privadas e a sociedade em geral.

INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IGEDS - ARANDÚ



- III. Desenvolver e gerir parques, polos tecnológicos, centros de pesquisa, centros de desenvolvimento e inovação, ou de incubação de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira.

Parágrafo Primeiro – as atividades previstas para o IGEDS se concretizarão mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações, ou ainda mediante gerenciamento por conta de contratantes de unidades de pesquisa ou prestação de serviços, envolvendo a aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem ou com fins lucrativos, e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima far-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e órgãos do poder público através de Termos de Parcerias.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o IGEDS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral.

Seção III Da organização

Art. 9º. O IGEDS possui sede na cidade de Vitória/ES, localizada na Rua Desembargador Mário da Silva Nunes, 120 – Enseada do Suá — CEP 29.050-240 - Vitória – ES.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 10. O quadro de associados do IGEDS é constituído da seguinte forma:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Contribuintes;
- III. Associados Beneméritos.

§ 1º. Associados Efetivos: são os associados com personalidade física ou jurídica que solicitaram sua adesão e se comprometeram em termo próprio em participar de programas, projetos e atividades de cunho técnico-operacional, bem como cumprir as obrigações estatutárias;

§ 2º. Associados Contribuintes: são os associados com personalidade física ou jurídica que contribuem de forma regular com trabalho, bens e valores de qualquer natureza para apoiar a instituição a atingir seus objetivos estatutários;

INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ



§ 3º. Associados Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa das questões relacionadas à qualidade da gestão de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou ainda, de destaque em questões de sustentabilidade, cujos méritos foram reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – os associados, sendo pessoas jurídicas, serão representados por seu representante legal ou por procurador com poderes para a celebração do ato jurídico em questão.

Parágrafo Segundo – Os Associados Efetivos, Contribuintes e Beneméritos serão admitidos pelo Conselho Deliberativo, após indicação de um Associado com mais de um ano de admissão e aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11. O interessado em associar-se ao **IGEDS**, deverá requerer sua inscrição, que será submetida à análise pelo Conselho Deliberativo e somente deferida desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no regimento do **IGEDS**.

Art. 12. Poderão ser instituídas mensalidades, a serem pagas pelos associados, cujos valores serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento das mensalidades, por período superior a três meses, é motivo para eliminação sumária, independente de aviso ao associado

Art. 13. A demissão espontânea do associado ocorrerá mediante encaminhamento de requerimento por escrito do próprio associado ao Conselho Deliberativo do **IGEDS**.

Art. 14. O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspectos organizacionais do **IGEDS**, estará sujeito às seguintes punições:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único – As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 15. O associado poderá ser excluído quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do **IGEDS**;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do **IGEDS**.

Parágrafo único – Caberá a Diretoria Executiva decidir acerca da exclusão de associado, após conclusão de processo administrativo.

**INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ**



**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 16. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades desenvolvidas pelo **IGEDS**;
- II. propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação.
- IV. ter acesso às atividades e dependências do **IGEDS**;
- V. apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do **INSTITUTO**;
- VI. apoiar, divulgar, propor e participar de eventos, propagandas e propostas de projetos de cunho técnico-operacional socioambiental;
- VII. votar e ser votado, para os cargos eletivos disponibilizados dentro da Estrutura Organizacional do **IGEDS**;

Art. 17. São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo nome do **IGEDS**;
- II. Cumprir as disposições estatutárias;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. Colaborar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos do **IGEDS**;
- V. Participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;
- VI. Receber delegação do Presidente do **IGEDS**, para representar o Instituto em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **IGEDS** e difundir seus objetivos e ações;
- VIII. Comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 19. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos do **IGEDS**.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. A Administração do **IGEDS** é composta por:

- I. Assembleia Geral; ✓
- II. Conselho Deliberativo; ✓
- III. Conselho Técnico-Científico;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Fiscal.

**INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ**



- I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual do IGEDS;
- II. Decidir e homologar – por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes - as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede do IGEDS, e/ou por circulares e/ou outros meios efetivos de comunicação, e/ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, e/ou por e-mail com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização.

Art. 29. A instalação da Assembleia será da seguinte forma:

- I. Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. O associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

§ 2º. Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, a manifestação dos associados que comprovadamente deliberarem sobre os temas na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

Art. 30. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente proferir voto de desempate.

Art. 31. O IGEDS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os acima mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação dos processos decisórios.

**Seção II
Do Conselho Deliberativo**

Art. 32. O Conselho Deliberativo será composto por sete (7) conselheiros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, a partir de chapas apresentadas por associados até o dia anterior do pleito, para um mandato de 4 anos.

Parágrafo primeiro - Das chapas deverão constar obrigatoriamente cinco (5) candidatos pertencentes ao quadro de associados e dois indicados por entidade de representação empresarial, ou profissional, ou, ainda, de instituição de ensino superior localizada no Espírito Santo, destacando: I- Presidente; II) Vice Presidente; III) Conselheiros, especificando quais os candidatos foram indicados pelos associados e quais os candidatos indicados por entidade externa.

INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ



Parágrafo segundo - Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, cabe ao Presidente e na sua ausência ao Vice-presidente o exercício do voto de qualidade.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar e acompanhar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade;
- II. nomear e exonerar a Diretoria Executiva; convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- III. apreciar e definir políticas e estratégias de longo prazo e planos de médio e curto prazo a serem definidos e elaborados pela Diretoria Executiva;
- IV. aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Diretoria Executiva, assim como acompanhar a sua execução;
- V. aprovar novos projetos, programas ou serviços que venham surgir no curso da execução do Plano de Trabalho Anual já aprovado;
- VI. zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do **IGEDS** e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- VII. administrar o patrimônio e gerir recursos do **IGEDS**;
- VIII. nomear e, quando necessário, substituir os membros da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- IX. analisar as demonstrações contábeis dos órgãos do **IGEDS**;
- X. definir e atualizar os valores das contribuições financeiras dos associados contribuintes;
- XI. aprovar o relatório semestral elaborado pela Diretoria Executiva;
- XII. aprovar a abertura de novos escritórios;
- XIII. aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Diretoria Executiva com base na Lei Federal nº 9790/99 e Decreto Federal nº 3100/99 e pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- XIV. aprovar a estrutura organizacional e funcional, bem como o Regimento Interno do **IGEDS**, elaborados e propostos pela Diretoria Executiva;
- XV. contratar, caso se faça necessário, auditorias independentes para examinar as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, ao final de cada exercício;
- XVI. diligenciar para o cumprimento do prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como para a efetivação das decisões das Assembleias Gerais;

Art. 34. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo se fará a partir de chapas registradas junto ao referido Conselho, por voto secreto dos Associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os seus integrantes e serão considerados eleitos os sete candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a novas e sucessivas votações, até o máximo de três (3), com intervalos de quinze (15) minutos entre elas; caso persista o empate, será considerada eleita a chapa que apresentar o maior número de pontos obtidos através da soma da idade etária de todos os seus respectivos componentes.

**INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ**



Parágrafo Segundo – Os conselheiros eleitos assinarão o termo de posse em livro próprio dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da eleição.

Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de preferência, na sede do IGEDS:

- I. **Ordinariamente**, a cada três (3) meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação, cabendo à Diretoria Executiva preparar, com antecedência, a pauta de assuntos a serem submetidos ao Conselho;
- II. **Extraordinariamente**, quando se fizer necessário, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou por três de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 36. O Conselheiro que estiver impedido de participar da reunião do Conselho Deliberativo por motivo de viagem, doença ou outra causa impeditiva, deverá justificar dentro de cinco (5) dias úteis, e por escrito, as razões de seu impedimento.

Art. 37. O Conselho Deliberativo deliberará com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus Conselheiros.

Art. 38. DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO - Extingue-se o mandato de Conselheiro, quando ocorrer:

- I. término do mandato;
- II. renúncia tácita ou expressa;
- III. cassação do mandato;
- IV. impedimento;
- V. morte.

Parágrafo Único – caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 03 (três) ou mais reuniões ordinárias ou consecutivas, não justificadas.

Art. 39. DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO - A[s] vaga[s] que se verificar[em] no Conselho, por renúncia, morte ou outro impedimento, será[ão] preenchida[s] pelo próprio Conselho por votação em nome[s] de associado[s] por seus membros remanescentes, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, por meio de voto secreto, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do conselheiro a quem está substituindo.

Art. 40. Compete ao Presidente Conselho Deliberativo:

- I. instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- II. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- III. convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo quando julgar necessário.



Art. 41. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42. Compete aos Conselheiros do Conselho Deliberativo:

- I. Exercer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Presidente, quando necessário.

**Seção III
Do Conselho Técnico-Científico**

Art. 43. O Conselho Técnico-Científico tem papel consultivo e de assessoramento à Diretoria Executiva, compondo-se de 5 (cinco) membros, profissionais especialistas reconhecidos que possam contribuir e orientar sobre projetos específicos ou sobre estratégias de longo prazo do Instituto, indicados da seguinte forma:

- I. um pesquisador com produção técnico-científica de relevância do quadro docente da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II. um pesquisador com produção técnico-científica de relevância do quadro docente da Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III. três representantes indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – A composição, as atribuições e regras de funcionamento da Conselho Técnico-Científico serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo – os membros definidos no subitem “III” do caput serão escolhidos para representar os segmentos formados por pesquisadores de instituições de ensino superior privadas, profissionais de nível universitário em atuação nos setores público e privado.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão, excepcionalmente, indicar substituto para reunião da qual não possam participar pessoalmente.

Art. 44. Os membros do Conselho Técnico-Científico terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução desde que aprovado por votação pelo Conselho Deliberativo.

**Seção IV
Da Diretoria Executiva**

Art. 45. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo possível a reeleição.

Art. 46. A Diretoria Executiva do IGEDS, nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo, deverá ser constituída, por um Diretor Executivo e no mínimo, por três (3) dos seguintes cargos infra-citados, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário e com aprovação do Conselho Deliberativo, podendo o Diretor Executivo indicar, em caso de vacância de diretorias, o acúmulo de funções por outro diretor em atividade, submetendo tal indicação ao Conselho Deliberativo.

**INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ**



Art. 47. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Diretor Técnico.

Art. 48. Compete a Diretoria Executiva:

- I. executar as políticas gerais do **IGEDS**, supervisionar e executar as funções administrativas, jurídicas, financeiras, orçamentárias e de planejamento técnico-operacional; podendo, para tanto, distribuir as atividades em coordenações ou setores a serem criados de acordo com a necessidade do serviço, cabendo-lhe designar ou destituir seus respectivos responsáveis;
- II. planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los a apreciação do Conselho Deliberativo;
- III. implementar as decisões programáticas do Conselho Deliberativo;
- IV. formular e implementar a política de comunicação e informação à sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- V. cooperar com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e agências bilaterais e multilaterais;
- VI. decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo **IGEDS** sob a marca **ARANDÚ** ou em co-produção com outras entidades e instituições ambientais e educativas;
- VII. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- VIII. contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do **IGEDS**;
- IX. elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do **IGEDS** e de terceiros;
- X. definir as obrigações e coordenar os recursos humanos e outros, do **IGEDS**;
- XI. elaborar a política geral de cargos, salários e remunerações para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- XII. contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos, salários e remunerações o pessoal técnico e funcional, assim como adotar outras providências relacionadas ao corpo funcional que se fizerem necessárias;
- XIII. aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do **IGEDS**;
- XIV. elaborar normas internas sempre que necessário;
- XV. elaborar o Regimento Interno, quando for necessário, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- XVI. encaminhar ao Conselho Deliberativo as demonstrações contábil-financeiras do **IGEDS** e a previsão orçamentária anual.

Art. 49. Compete ao Diretor Executivo: Presidir o **IGEDS** e o representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, coordenando suas atividades, podendo contratar e organizar o seu quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;



Art. 50. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Responder pelas atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e de tesouraria do **IGEDS**, sendo competente para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações financeiras realizadas, inclusive emitindo pareceres;
- II. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela execução das atividades administrativas institucionais e patrimoniais referentes aos programas, projetos, serviços, representações, e demais atividades administrativas gerais do **IGEDS**;

Art. 51. Compete ao Diretor Técnico - Responder direta e indiretamente pelo planejamento e execução dos programas e projetos técnicos do **IGEDS**, além de coordenar e supervisionar os projetos realizados em parceria com instituições contratantes e afins.

Art. 52. Compete, conjuntamente, ao Diretor Executivo e ao Diretor Administrativo Financeiro - a assinatura solidária para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária do **IGEDS**, emissão ou aceite de títulos de créditos, assinar contratos, convênios, termos de parcerias e quaisquer outros documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o Instituto.

Parágrafo único – Um dos Diretores, em caso excepcionais, poderá ser substituído por um procurador especificamente constituído para este fim.

**Seção V
Do Conselho Fiscal**

Art. 53. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo por três (3) associados e terá mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **IGEDS**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IGEDS**;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Promover reuniões a cada três (3) meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação, e de forma extraordinária quando se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente, ou por dois (2) de seus membros;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.



**INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ**

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, um dos Conselheiros remanescentes ocupará a Presidência e, para o seu lugar, será escolhido um associado para completar o mandato "ad referendum" da Assembleia Geral. O mesmo princípio será observado no caso de vir a ocorrer impedimento ou vacância de cargo, no mesmo Conselho.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 55. O patrimônio do IGEDS será constituído:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Mensalidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de instituições diretamente da União, Estado ou Município ou Autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros, nacionais ou internacionais;
- VII. Usufruto que lhes forem concedidos;
- VIII. Rendimento de imóveis próprios ou terceiros;
- IX. Receita de prestação de serviços;
- X. Receitas de comercialização de produtos;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. Receitas de produção;
- XIV. Recursos internacionais;
- XV. Direitos autorais;
- XVI. Captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XVII. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Todas as receitas serão destinadas às atividades do IGEDS e serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

Art. 56. O IGEDS não poderá receber qualquer tipo de doação e/ou subvenção que venha a comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvencionistas, caso estejam as mesmas acompanhadas de condicionantes.

Parágrafo Único – O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação, cabendo-lhe, se quiser, retirar a condição que deu origem à recusa

Art. 57. No caso de dissolução do IGEDS o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ



Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Deliberativo será o liquidante da sociedade, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do **IGEDS** seja direta ou indiretamente, respondendo - cível e criminalmente- o liquidante, por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A prestação de contas do Instituto atenderá aos seguintes requisitos:

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- V. os meios mais eficazes de transparência e *compliance* de modo a garantir a lisura, fiscalização e acompanhamento por toda a sociedade dos atos praticados na gestão da instituição.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. É vedado ao **IGEDS** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Art. 60. Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 61. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 62. Caberá a Diretoria Executiva providenciar a elaboração do Regimento Interno do **IGEDS** com o fim de regulamentar e complementar as disposições estatutárias ora estabelecidas.

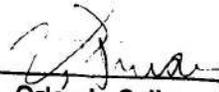
Art. 63. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

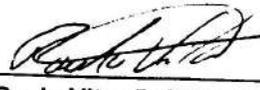
INSTITUTO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGEDS - ARANDÚ

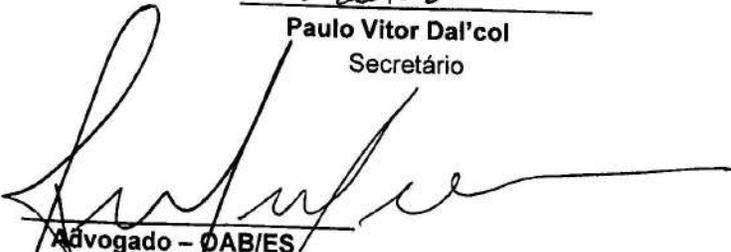


Vitória/ES, 12 de Maio de 2023.




Orlando Caliman
Presidente da Assembleia


Paulo Vitor Dal'col
Secretário


Advogado - OAB/ES
OAB/ES 29.939
TÍAGO CUNHA FERREIRA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Princesa Senhora da Piedade, 555 - Edifício Uiba Office - Santa Luzia - Vitória - ES - CEP: 29055-250 | Tel: (021) 2124-9500
ROGERIO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIAO
www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço, por semelhança a firma de **ORLANDO CALIMAN**, Em
Testemunho da verdade Vitória-ES, 29/05/2023, 16:11:02
Tíia Guedes Bergamin - Escrivente
Selo Digital 024881.FVF2301.19102
Emolumentos / R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

